

COLEÇÃO

DIRETO e RETO

**Beatriz Salles
Ferreira Leite**

Direito Ambiental

CONCURSOS e OAB

Coordenador:
Pedro Henrique Abreu Benatto

 EDITORA
RIDEEL
Quem tem Rideel tem mais.

Sobre a autora

Beatriz Salles Ferreira Leite

Mestre em Direito. Advogada. Professora universitária e engenheira civil.

Sumário

Sobre a autora.....	V
Apresentação.....	VII
Lista de abreviaturas.....	IX
1 – Introdução ao Direito Ambiental.....	1
1.1 Conceito e Fundamentos do Direito Ambiental	1
1.1.2 Fundamentos da Proteção ao Meio Ambiente.....	1
1.2 Evolução Histórica da Proteção Ambiental.....	1
1.3 Direito e Desenvolvimento.....	2
1.4 Ética Ambiental e Cidadania.....	2
1.5 Meio Ambiente e Direitos Fundamentais	3
2 – Fundamentos Constitucionais do Direito Ambiental.....	6
2.1 Direito ao Meio Ambiente Ecologicamente Equilibrado.....	10
3 – Do Direito Ambiental.....	12
3.1 Evolução Histórica do Direito Ambiental	12
3.2 Princípios do Direito Ambiental	16
3.3 Tutela Internacional Do Meio Ambiente.....	16
3.3.1 Principais Desafios:	17
3.4 A Proteção do Meio Ambiente na Constituição Federal do Brasil	18
3.4.1 Deveres do Poder Público na Proteção Ambiental.....	18
3.4.2 Responsabilidade por Danos Ambientais	19
3.4.3 Outras Disposições Constitucionais Relevantes	19
4 – Interesses Difusos e Coletivos no Direito Ambiental	21
4.1 Requisitos e Condições para a Propositura da Ação Civil Pública.....	22
4.2 Sanções e Medidas que Podem ser Aplicadas	22
4.3 Do Inquérito Civil	22
4.3.1 Finalidades Principais do Inquérito Civil	23
4.3.2 Procedimento	23
4.4 Da Coisa Julgada em Sede de Direitos Transindividuais	23
4.5 Da Legitimidade para a Propositura da Ação Civil Pública	24
4.6 Do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC).....	25
4.7 Ação Declaratória de Inconstitucionalidade em Matéria Ambiental.....	28
5 – Princípios Gerais do Direito Ambiental.....	30
5.1 Princípio do Ambiente Ecologicamente Equilibrado	30
5.2 Princípio da Sadia Qualidade de Vida.....	30
5.3 Princípio da Natureza Pública da Proteção Ambiental.....	31
5.4 Princípio do Controle do Poluidor pelo Poder Público	31

5.5	Princípio da Natureza Pública da Proteção Ambiental.....	31
5.6	Princípio da Consideração da Variável Ambiental no Processo Decisório de Políticas de Desenvolvimento.....	32
5.7	Princípio da Participação Comunitária.....	32
5.8	Princípio do Poluidor-Pagador.....	32
5.9	Princípio da Reparação.....	33
5.10	Princípio da Precaução.....	33
5.11	Princípio da Prevenção.....	33
5.12	Princípio da Função Social da Propriedade.....	34
5.13	Princípio da Função Socioambiental da Propriedade.....	34
5.14	Princípio do Desenvolvimento Sustentável.....	34
5.15	Princípio da Cooperação entre os Povos.....	35
5.16	Princípio da Informação.....	35
5.17	Princípio do Usuário-Pagador.....	36
6	– Repartição Constitucional de Competências no Direito Ambiental	37
6.1	Federalismo de Cooperação.....	38
6.2	Princípio da Predominância do Interesse.....	38
6.3	Da Competência Material Ambiental.....	38
7	– Responsabilidade Civil Ambiental e Ecológica.....	40
7.1	Responsabilidade Administrativa.....	41
8	– Tutela Administrativa do Meio Ambiente.....	42
8.1	Princípios Fundamentais da Gestão Ambiental.....	42
8.1.1	Princípio da Precaução.....	42
8.1.2	Princípio da Prevenção.....	42
8.1.3	Princípio do Poluidor-Pagador.....	42
8.2	Estruturas Institucionais de Proteção Ambiental.....	43
8.3	Licenciamento Ambiental.....	43
8.4	Fiscalização Ambiental.....	43
8.5	Sanções Administrativas.....	43
8.6	Instrumentos de Gestão e Planejamento.....	44
8.7	O Tombamento e a Proteção do Patrimônio Ambiental.....	45
9	– Desafios Contemporâneos e o Futuro do Direito Ambiental Brasileiro	47
10	– A Lei nº 9.605/1998 e os Crimes Ambientais.....	51
10.1	Estrutura e Disposições Gerais da Lei nº 9.605/1998.....	51
10.2	Definições de Crimes Ambientais.....	51
10.3	Sanções e Punições.....	52
10.4	Responsabilidade Penal da Pessoa Jurídica.....	52
11	– Legislação Florestal Brasileira	54
11.1	Áreas de Preservação Permanente e sua Proteção.....	56
11.2	Regularização Ambiental – CAR e PRA.....	56

12 – A Lei da Biodiversidade e da Biossegurança: Conciliando Proteção e Desenvolvimento Sustentável.....	58
12.1 A Lei de Biossegurança (Lei nº 11.105/2005): Garantindo a Segurança no Uso da Biotecnologia	59
13 – Terras Indígenas	62
14 – Proteção dos Animais no Direito Ambiental Brasileiro	64
15 – Direito Ambiental Internacional	66
16 – A Lei nº 9.985/2000 e o Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC).....	68
16.1 Implementação e Gestão das Unidades de Conservação	68
17 – Política Nacional de Resíduos Sólidos	70
18 – Política Nacional de Recursos Hídricos.....	72
19 – Tutela Extrajudicial do Meio Ambiente.....	74
20 – Tópicos Essenciais de Direito Ambiental Para o Exame da OAB: Aprofundando Conhecimentos	76
20.1 EIA e EIV: Instrumentos de Avaliação de Impactos.....	77
20.2 Exemplos de Aplicação.....	77
20.3 LC nº140/2011: A Repartição de Competências Ambientais	78
20.4 Jurisprudências Específicas do STF: Balizas para o Direito Ambiental	79
20.5 Competências Constitucionais e Atribuições do SISNAMA.....	81
20.6 Funções e Responsabilidades dos Órgãos do Sistema Nacional de Meio Ambiente (SISNAMA).....	81
Referências	83

1 – Introdução ao Direito Ambiental

Objetivo deste capítulo é apresentar os conceitos fundamentais do Direito Ambiental, sua evolução, importância e os princípios que o regem, preparando o leitor para os temas mais complexos que serão abordados ao longo do livro.

1.1 Conceito e Fundamentos do Direito Ambiental

A Lei nº 6.938/1981, que institui a Política Nacional do Meio Ambiente, define o meio ambiente como “o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas.” Como aponta Hugo Nigro Mazzili¹, essa definição ampla possibilita que a defesa da flora, da fauna, das águas, do solo, do subsolo e do ar seja realizada de forma praticamente ilimitada.

O conceito de Direito Ambiental abrange também outros elementos, listados abaixo.

- Elementos Naturais: incluem a atmosfera, as águas (superficiais e subterrâneas), o solo, o subsolo, a fauna, a flora e o patrimônio genético.
- Elementos Artificiais: referem-se ao espaço urbano construído, como edificações, equipamentos, rodovias e outras infraestruturas criadas pelo ser humano.
- Elementos Culturais: englobam o patrimônio histórico, artístico, arqueológico, paisagístico e turístico, refletindo a identidade e a memória dos diferentes grupos formadores da sociedade.

1.1.2 Fundamentos da Proteção ao Meio Ambiente

- Direito Constitucionalmente Protegido: o meio ambiente ecologicamente equilibrado é um direito fundamental assegurado pela CF.
- Direito Fundamental: a proteção do meio ambiente está intrinsecamente ligada à dignidade da pessoa humana e ao direito à vida.
- Derivação do Direito à Vida, Saúde e Qualidade de Vida: a proteção ambiental é essencial para garantir a saúde e o bem-estar das atuais e futuras gerações.

1.2 Evolução Histórica da Proteção Ambiental

A Constituição Federal de 1988, prevê a proteção do meio ambiente como derivação do direito à vida, garantindo a todos o direito a um meio ambiente ecologicamente equilibrado. Édis Milaré² preleciona que, com o advento da Constituição de 1988, a proteção jurídica do

1 MAZZILLI, Hugo Nigro. *A Defesa dos Interesses Difusos em Juízo*. 35. ed. São Paulo: JusPodivm, 2025, p. 103.

2 MILARÉ, Édis. *Direito do Ambiente*. 12. ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2023, pp. 66 e 98.

meio ambiente passou a ter identidade própria, deixando de ser um bem jurídico *per accidens* (por acidente), elevando-se ao *status* de bem jurídico *per se* (por si só).

1.3 Direito e Desenvolvimento

O direito é um conjunto de regras, normas e princípios que regulam o convívio social, moldando o comportamento humano e sendo influenciado por ele. Circunstâncias históricas e sociais específicas influenciam o direito, levando ao surgimento de normas voltadas para a proteção da vida e da dignidade humana. A proteção ambiental surge como um bem jurídico fundamental, necessitando de tutela jurídica para garantir a sua preservação.

A constatação de que muitos recursos ambientais são escassos exige políticas de proteção contra o crescimento desenfreado e a industrialização, e a ausência de tais políticas pode comprometer a vida no planeta, tornando a proteção ambiental uma necessidade urgente.

Desta forma, a proteção do meio ambiente se consolida como um direito fundamental do indivíduo, merecendo tutela jurídica específica. A ação estatal protetiva e eficaz é crucial para garantir a preservação ambiental e o desenvolvimento sustentável.

1.4 Ética Ambiental e Cidadania

A ética é a teoria ou ciência do comportamento moral dos homens, estudando as decisões sobre valores que orientam as relações em sociedade. Existem concepções éticas das relações Homem-Meio Ambiente, tais como:

- Antropocentrismo: a corrente antropocêntrica possui uma visão utilitarista em benefício do ser humano, de tal forma que os demais seres vivos possuem relevância (e merecem proteção jurídica) na medida em que representam alguma utilidade para os homens.
- Biocentrismo: a corrente biocêntrica entende que o meio ambiente e seus elementos possuem uma importância fundada em sua própria existência, de tal forma que todos os seres vivos merecem ser protegidos independentemente de trazerem (ou não) benefícios ao homem.
- “Antropocentrismo Alargado”: há quem defenda a existência de um “antropocentrismo alargado” no qual, não obstante a CF tenha considerado o meio ambiente equilibrado como um direito humano fundamental (reconhecendo, portanto, o ser humano como centro do ordenamento jurídico) deve-se levar em consideração a interdependência do ser humano em relação à natureza.

A estruturação do homem em sociedade iniciou-se com a criação de conceitos éticos. A noção de cidadão e cidadania consolidou a relação do homem com os demais membros da sociedade e a preocupação com o meio ambiente surge como um desenvolvimento natural, buscando métodos para sua proteção baseados na ética e na condição de cidadão.

O exercício de uma cidadania ambientalmente ética e responsável é fundamental para a sobrevivência da raça humana. É preciso que haja o exercício de uma cidadania

4 – Interesses Difusos e Coletivos no Direito Ambiental

Os interesses difusos e coletivos desempenham um papel crucial na proteção do meio ambiente, dada a natureza compartilhada e, muitas vezes, indeterminada dos bens ambientais. Este capítulo explora a importância desses interesses no contexto do Direito Ambiental brasileiro, detalhando os mecanismos legais e judiciais disponíveis para sua tutela.

A proteção do meio ambiente em juízo é um pilar fundamental para garantir a efetividade das normas ambientais. O Poder Judiciário atua como guardião dos direitos difusos e coletivos relacionados ao meio ambiente, permitindo que a sociedade civil e os órgãos públicos busquem a reparação de danos e a prevenção de novas lesões ambientais. A proteção judicial do meio ambiente envolve a utilização de instrumentos processuais para assegurar o cumprimento das leis ambientais e a responsabilização por danos causados. Dada a natureza erga omnes dos direitos ambientais, a atuação judicial é essencial para garantir que os benefícios da preservação alcancem toda a coletividade.

- Ações Judiciais Relevantes: diversas ações judiciais podem ser utilizadas para proteger o meio ambiente, cada uma com suas particularidades e requisitos:
 - o Ação Civil Pública (ACP): Principal instrumento para a defesa de interesses difusos e coletivos, incluindo o meio ambiente. Permite a busca de indenização por danos, a imposição de obrigações de fazer ou não fazer, e a responsabilização dos agentes causadores da degradação ambiental;
 - o Ação Popular: Garante a qualquer cidadão o direito de propor ação para anular atos lesivos ao patrimônio público e ao meio ambiente;
 - o Mandado de Segurança: Utilizado para proteger direito líquido e certo violado por ato ilegal ou abusivo de autoridade pública;
 - o Ações Ordinárias: Permitem a discussão de questões específicas relacionadas ao meio ambiente, como a responsabilidade por danos e a necessidade de cumprimento de obrigações ambientais.

A Lei da Ação Civil Pública (LACP) é um dos instrumentos mais importantes do Direito Ambiental brasileiro, estabelecendo as bases para a defesa dos interesses difusos e coletivos em juízo. Promulgada em 24 de julho de 1985, a LACP surgiu como resposta à necessidade de proteger de forma mais eficaz os interesses da coletividade, incluindo o meio ambiente, o consumidor, o patrimônio cultural, entre outros. Seu principal objetivo é fornecer um mecanismo processual adequado para responsabilizar os causadores de danos e garantir a reparação integral dos prejuízos causados.

A LACP pode ser utilizada para buscar a responsabilização por danos morais e materiais causados ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico, entre outros (art. 1º da LACP). É importante saber que a

6 – Repartição Constitucional de Competências no Direito Ambiental

A Constituição Federal de 1988 é conhecida por ser a primeira a incorporar preocupações ambientais de forma abrangente, reconhecendo o meio ambiente ecologicamente equilibrado como um direito de todos (art. 225). Ela estabelece vários dispositivos que orientam a gestão ambiental, incluindo princípios como a participação popular, responsabilidade intergeracional e prevenção de danos ambientais. Estes princípios constituem a base para a interpretação e aplicação das normas ambientais no Brasil.

A União detém a responsabilidade de estabelecer normas gerais em matéria ambiental, conforme disposto no art. 24 da Constituição. Isso inclui a formulação de regras que servem como diretrizes para Estados e Municípios. Exemplos significativos incluem o Código Florestal e a Lei da Política Nacional do Meio Ambiente. O papel da União é criar um arcabouço legal que garanta a uniformidade e a integração das políticas ambientais em todo o território nacional, respeitando as particularidades locais.

Os Estados têm a capacidade de suplementar a legislação federal, adaptando as normas gerais às suas realidades específicas (ainda no art. 24). Essa competência permite que os Estados criem soluções inovadoras e eficazes para lidar com questões ambientais que são particularmente relevantes em suas regiões. A legislação do Estado do Amazonas sobre a preservação da floresta amazônica, por exemplo, destaca-se pela sua abrangência e especificidade.

Os Municípios, por sua vez, possuem a competência de legislar sobre assuntos de interesse local, incluindo a gestão do uso do solo urbano, o que pode ter implicações ambientais diretas (art. 30, inc. I). Eles desempenham um papel crucial na implementação de políticas de gestão de resíduos sólidos, controle de poluição sonora, e preservação de áreas verdes urbanas. Entretanto, sua atuação é frequentemente limitada por restrições orçamentárias e falta de recursos técnicos.

A competência comum permite que União, Estados e Municípios atuem conjuntamente em questões ambientais, estimulando a cooperação e evitando conflitos. No entanto, na prática, essa sobreposição de competências pode levar a disputas quanto à prevalência das normas. Um exemplo clássico é a regulamentação do uso de agrotóxicos, onde há frequentes tensões entre legislações estaduais mais rigorosas e normas federais menos restritivas.

O Ministério Público desempenha uma função essencial na garantia do cumprimento das leis ambientais. Ele atua como fiscal da lei e defensor dos interesses difusos e coletivos, podendo interpor ações civis públicas para assegurar a proteção do meio ambiente. A atuação proativa do MP tem sido fundamental na responsabilização de infratores e na implementação de políticas públicas mais eficazes.

10 – A Lei nº 9.605/1998 e os Crimes Ambientais

A Lei 9.605, sancionada em 12 de fevereiro de 1998, representa um marco na legislação ambiental brasileira, ao estabelecer como crimes condutas que anteriormente eram tratadas apenas como contravenções ou infrações administrativas. Sua aprovação simbolizou um avanço significativo no rigor da proteção ambiental, dotando o Estado de uma ferramenta eficaz para coibir danos ao meio ambiente e para responsabilizar tanto indivíduos quanto pessoas jurídicas. Segundo Fiorillo³², a lei foi uma resposta necessária às crescentes pressões sociais e internacionais por uma política ambiental mais robusta e responsável por parte do Brasil.

10.1 Estrutura e Disposições Gerais da Lei nº 9.605/1998

A Lei nº 9.605/1998 é guiada por princípios fundamentais que sustentam a legislação ambiental no Brasil, tais como o princípio da precaução, prevenção e a responsabilização dos poluidores. Este alerta preventivo é essencial para evitar danos que podem ser irreversíveis.

10.2 Definições de Crimes Ambientais

A definição de crimes ambientais sob a Lei nº 9.605/1998 inclui todas as ações ou omissões que resultam em danos significativos ao meio ambiente. Paulo Affonso Leme Machado³³ destaca a importância da diferenciação entre crimes e infrações administrativas, onde os primeiros envolvem danos mais sérios e obrigam à ação do sistema de justiça criminal, enquanto as infrações administrativas podem ser tratadas diretamente por órgãos ambientais através de medidas corretivas e multas.

Os crimes contra a fauna incluem a prática de caça, coleta e comercialização sem licença de espécies da fauna brasileira. Tais atividades são rigorosamente punidas devido aos seus impactos devastadores na biodiversidade.

A Lei dispõe sobre crimes relacionados ao desmatamento ilegal, queimadas não autorizadas, e extração de recursos florestais sem a devida autorização. Milaré³⁴ enfatiza a gravidade desses crimes, que não apenas destroem habitats naturais, mas também, contribuem significativamente para as mudanças climáticas devido ao aumento da emissão de gases de efeito estufa.

Este grupo de crimes abrange diversos tipos de poluição, incluindo poluição hídrica, atmosférica, do solo, e sonora, além de atos que resultem no manejo inadequado de resíduos tóxicos.

32 FIORILLO, *op. cit.*, p. 205.

33 MACHADO, *op. cit.*, p. 93.

34 MILARÉ, *op. cit.*, p. 320.

15 – Direito Ambiental Internacional

O Direito Ambiental Internacional é um campo essencial na formulação de políticas globais para enfrentar desafios ambientais complexos, como as mudanças climáticas e a perda de biodiversidade. Este capítulo explora os principais marcos regulatórios e a doutrina relacionada, enfatizando as contribuições de autores renomados. É composto por tratados, convenções e princípios gerais que visam a proteção do meio ambiente em escala global. Instrumentos como a Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre a Mudança do Clima (UNFCCC) e a Convenção sobre Diversidade Biológica são fundamentais nesse contexto. Segundo João Paulo Capobianco⁴⁰, esses acordos refletem um esforço coordenado para equilibrar as necessidades ambientais com o desenvolvimento econômico dos países.

Além dos tratados, princípios como o princípio do poluidor-pagador e o princípio da precaução são frequentemente incorporados nas leis nacionais com base em diretrizes internacionais. Esses princípios influenciam profundamente a elaboração de políticas públicas, promovendo maior responsabilidade ambiental entre nações.

A governança ambiental global requer a cooperação entre estados, organizações internacionais e sociedade civil. Os mecanismos internacionais são de extrema importância dos mecanismos multilaterais para a implementação eficaz de convenções e tratados internacionais, pois, promovem o compartilhamento de tecnologias e recursos.

A conferência Rio+20, por exemplo, foi um marco no reforço desta cooperação, destacando a necessidade de uma abordagem integrada e inclusiva para o desenvolvimento sustentável.

Embora o Direito Ambiental Internacional tenha se expandido significativamente, ele enfrenta inúmeros desafios. A eficácia dos acordos internacionais é frequentemente limitada por questões de soberania nacional e disparidades econômicas entre os países.

Outro desafio crítico é a adaptação às mudanças climáticas, que exige inovação e cooperação contínua. A doutrina como um todo, defende o aumento de esforços para integrar os direitos humanos nas políticas climáticas, garantindo justiça e equidade nas medidas de adaptação e mitigação.

O Direito Ambiental Internacional continua a evoluir, buscando enfrentar as emergentes ameaças ambientais de forma colaborativa. A implementação efetiva dos tratados e convenções requer não apenas o compromisso dos estados, mas também a participação ativa de todos os atores envolvidos no cenário internacional.

40 CAPOBIANCO, João Paulo Ribeiro. *Amazônia: uma década de esperança*. São Paulo: Estação Liberdade, 2021, p. 43.

20.1 EIA e EIV: Instrumentos de Avaliação de Impactos

No planejamento de empreendimentos, dois instrumentos se destacam pela sua finalidade de avaliação de impactos: o Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e o Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV). Embora ambos busquem prever e mitigar consequências negativas de projetos, suas finalidades, âmbitos de aplicação e bases legais são distintas.

O Estudo de Impacto Ambiental (EIA): é um estudo técnico e multidisciplinar, exigido para a instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente. Tem como finalidade prever, identificar, avaliar e propor medidas mitigadoras ou compensatórias para os impactos ambientais (físicos, químicos, biológicos, sociais e culturais) de um empreendimento. É um instrumento preventivo do licenciamento ambiental. Sua base legal é: Art. 225, § 1º, IV, da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Resolução CONAMA nº 001/1986 e pela Lei nº 6.938/1981 (PNMA). O EIA é acompanhado do Relatório de Impacto Ambiental (RIMA), que deve ser público e acessível.

O Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) é um estudo técnico exigido por lei municipal para empreendimentos e atividades (públicos ou privados) em área urbana que possam causar impacto significativo na qualidade de vida da população residente na área e suas proximidades.

Tem como finalidade avaliar os efeitos positivos e negativos do empreendimento sobre a vizinhança, considerando aspectos como adensamento populacional, equipamentos urbanos e comunitários, uso e ocupação do solo, valorização imobiliária, geração de tráfego, ventilação, iluminação, paisagem urbana e patrimônio natural e cultural. Sua previsão legal é o art. 4º, VI, da Lei nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade). A exigência e os critérios são definidos por lei municipal.

Similaridades e Diferenças Principais:

Característica: EIA (Estudo de Impacto Ambiental).	EIV (Estudo de Impacto de Vizinhança).
Âmbito Principal: Meio ambiente em sentido amplo (natural, artificial, cultural).	Qualidade de vida da vizinhança em área urbana.
BASE LEGAL: Constituição Federal (Art. 225, § 1º, IV), PNMA, CONAMA.	BASE LEGAL: Estatuto da Cidade (Lei nº 10.257/2001), Lei Municipal.
NATUREZA DO IMPACTO: Significativa degradação ambiental.	NATUREZA DO IMPACTO: Impacto significativo na qualidade de vida da vizinhança.
OBRIGATORIEDADE: Federal (para atividades de significativa degradação).	OBRIGATORIEDADE: Municipal (definido por lei municipal).
INSTRUMENTO DE LICENCIAMENTO: Ambiental.	INSTRUMENTO DE LICENCIAMENTO: Urbanístico (construção, ampliação, funcionamento).
PUBLICIDADE: Obrigatória (RIMA).	PUBLICIDADE: Obrigatória.
NÃO é substituído pelo EIV.	NÃO substitui o EIA.

20.2 Exemplos de Aplicação

- EIA: exigido para grandes projetos como usinas hidrelétricas, rodovias de grande porte, portos, grandes complexos industriais, mineração de grande escala. O objetivo é garantir que, antes da instalação, os impactos na fauna, flora, recursos hídricos, qualidade do ar e comunidades sejam avaliados e mitigados.

função é assessorar o Presidente da República na formulação da política nacional e diretrizes governamentais para o meio ambiente.

O CONAMA (Conselho Nacional do Meio Ambiente), tem como função estabelecer normas, critérios e padrões relativos ao controle e à manutenção da qualidade do meio ambiente. Deliberar sobre normas e padrões compatíveis com o meio ambiente ecologicamente equilibrado. É o principal órgão normativo do SISNAMA. Edita, por exemplo, resoluções que regulamentam o licenciamento ambiental (Res. CONAMA 237/1997), o EIA/RIMA (Res. CONAMA 001/1986) etc.

Tem como órgão central o Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA), cuja principal função é planejar, coordenar, supervisionar e controlar a política nacional e as diretrizes governamentais fixadas para o meio ambiente.

O IBAMA (Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis) e ICMBio (Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade). Tem como função executar e fazer executar a política e diretrizes governamentais para o meio ambiente. O IBAMA atua na fiscalização, licenciamento de grandes empreendimentos e controle ambiental. O ICMBio é responsável pela gestão das Unidades de Conservação federais.

Temos ainda as Entidades Estaduais de Meio Ambiente, que são responsáveis pela execução de programas, projetos e pelo controle e fiscalização de atividades capazes de provocar degradação ambiental em âmbito estadual. Como exemplos podemos citar as Secretarias Estaduais de Meio Ambiente (SEMAS) e órgãos como a CETESB (SP) ou o INEA (RJ).

Existem, ainda, os órgãos locais, que são Entidades Municipais de Meio Ambiente. E são responsáveis pelo controle e fiscalização de atividades com impacto local, nas suas respectivas jurisdições. Como exemplo, temos as Secretarias Municipais de Meio Ambiente.

A compreensão da interação entre essas competências e a estrutura do SISNAMA é fundamental para entender como a proteção ambiental é organizada e efetivada no Brasil, e como os diferentes atores se relacionam para garantir o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado.



DICA DIRETO E RETO

É fundamental compreender que o EIV não substitui o EIA. Se um empreendimento urbano for potencialmente causador de significativa degradação ambiental, ele deverá apresentar tanto o EIV (para a prefeitura) quanto o EIA/RIMA (para o órgão ambiental competente).



RESUMO DO CAPÍTULO

A servidão ambiental, o EIA/EIV, a LC nº 140/2011, as jurisprudências do STF sobre compensação ambiental e vaquejada, o princípio da insignificância e a complexa teia de competências constitucionais e o SISNAMA são pilares para uma compreensão aprofundada da matéria. O Direito Ambiental é dinâmico e interdisciplinar.

Referências

- BÜHRING, Márcia Andrea. *Responsabilidade ambiental*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2023.
- CAPOBIANCO, João Paulo Ribeiro. *Amazônia: uma década de esperança*. São Paulo: Estação Liberdade, 2021.
- DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. *Direito administrativo*. 38. ed. São Paulo: Forense. 2025.
- FIORILLO, Celso Antônio Pacheco. *Curso de Direito Ambiental Brasileiro*. 25. ed. São Paulo: SaraivaJur, 2025.
- MACHADO, Paulo Affonso Leme. *Direito Ambiental Brasileiro*. 27. ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2018.
- MAZZILLI, Hugo Nigro. *A Defesa dos Interesses Difusos em Juízo*. 35. ed. São Paulo: JusPodivm, 2025.
- MILARÉ, Édis. *Direito do Ambiente*. 12. ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2023.
- SARLET, Ingo Wolfgang. FENSTERSEIFER, Tiago. *Curso de direito ambiental*. 5. ed. São Paulo: Forense, 2025.
- SILVA, José Afonso da. *Direito Ambiental Constitucional*. 36. ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2023.

Consultas online

Declaração de Estocolmo. Acesso em: 28 maio 2025.

Como a biodiversidade vem sendo tratada pelo Poder Judiciário. <https://www.conjur.com.br/2023-set-02/biodiversidade-vem-sendo-tratada-poder-judiciario/>. Acesso em: 28 maio 2025.